

Diário Oficial, Seção 1
Edição Número 38 de 21/02/2003

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL N o 42, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR INTERINO e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6 o do art. 7 o do Decreto-lei n o 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art.1 o Estabelecer para os produtos GEL, AEROSSOL E LINIMENTO PARA FINS TERAPÊUTICOS OU PROFILÁTICOS E ADESIVO CUTÂNEO - EMPLASTRO DESTINADO A FINS MEDICINAIS, industrializados na Zona Franca de Manaus, os seguintes Processos Produtivos Básicos:

I GEL PARA FINS TERAPÊUTICOS OU PROFILÁTICOS

- a) mistura e homogeneização dos componentes;
- b) aromatização; e
- c) envazamento.

II - AEROSSOL PARA FINS TERAPÊUTICOS OU PROFILÁTICOS

- a) mistura e homogeneização dos componentes;
- b) envazamento da mistura;
- c) selagem da tampa de alumínio e colocação da válvula;
- d) aplicação do gás; e
- e) colocação do bico.

III LINIMENTO PARA FINS TERAPÊUTICOS OU PROFILÁTICOS

- a) mistura e homogeneização dos componentes;
- b) envazamento da mistura;
- c) colocação da esfera (roll-on) sob pressão (quando aplicável); e
- d) compactação da tampa plástica.

IV ADESIVO CUTÂNEO - EMPLASTRO DESTINADO A FINS MEDICINAIS

- a) preparação do tecido, compreendendo as seguintes etapas:
 - 1. mistura para preparação do tecido;
 - 2. aplicação da mistura no tecido;
 - 3. secagem do tecido; e
 - 4. bobinamento do tecido.
- b) mistura dos ingrediente ativos a quente;
- c) filtragem;
- d) mistura da massa;
- e) ondulação e bobinamento do poliéster;

- f) aplicação da massa no tecido;
- g) aplicação do poliéster;
- h) bobinamento do tecido com a massa e o poliéster; e
- i) corte do material em tamanhos específicos.

§ 1º Todas as etapas dos Processos Produtivos Básicos acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecidos os Processos Produtivos Básicos.

Art. 2º O tecido utilizado no produto adesivo cutâneo e os frascos utilizados nos demais produtos deverão ser de fabricação nacional.

§ 1º Os produtos citados no caput deste artigo serão considerados de fabricação nacional quando:

I produzidos na Zona Franca de Manaus, conforme Processos Produtivos Básicos respectivos; e

II - produzidos em outras regiões do País, que não na Zona Franca de Manaus, atendendo às Regras de Origem do MERCOSUL previstas no Decreto nº 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

§ 2º Fica dispensado o cumprimento deste artigo até 31 de julho de 2003.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias Interministeriais MDIC/MCT nº 302, de 27 de dezembro de 2001 e nº 153, de 27 de agosto de 2002.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 14 de janeiro de 2003.

LUIZ FERNANDO FURLAN

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ROBERTO AMARAL

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

(Of. El. nº 079/GM-MDIC)